



INDICAÇÃO Nº 433/2025

Autor: Vereador Flávio Marra

Destinatário: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Divinópolis-MG

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, vem respeitosamente **indicar** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Divinópolis que **encaminhe à Câmara Municipal proposta de emenda à Lei nº 4.450/1998**, com o objetivo de **alterar o inciso I do art. 4º**, ampliando o prazo de contratação temporária de **até seis meses para até dois anos**, nos casos previstos nos incisos I e II do art. 2º da referida Lei.

JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 4.450/1998 dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal. A norma, no entanto, estabelece, em seu art. 4º, inciso I, um limite de **seis meses** para essas contratações — prazo que, na prática, tem se revelado **insuficiente para atender à complexidade e à continuidade de determinadas demandas da Administração Pública Municipal**.

Diversas situações elencadas nos incisos I e II do art. 2º, como assistência a calamidades públicas, combate a surtos epidemiológicos ou execução de programas emergenciais — exigem não apenas a contratação rápida de pessoal, mas também a **manutenção desses profissionais por períodos mais longos**, considerando os impactos contínuos sobre a população e os serviços públicos.

Além disso, a **rotatividade excessiva de profissionais temporários a cada seis meses** pode comprometer a **eficiência, a qualidade do atendimento à população** e gerar **custos administrativos desnecessários**, com constantes seleções e treinamentos.

A sugestão de alteração para o **prazo de até dois anos**, alinhado ao já previsto no inciso III do art. 4º da mesma Lei, visa dar **maior segurança jurídica e operacionalidade à Administração Municipal**, sem afastar os princípios constitucionais que regem as contratações temporárias, mantendo-se a necessidade de **ato motivado** e de **justificativa formal do órgão contratante**.

Ademais, outras legislações municipais e estaduais já adotam esse limite máximo de dois anos para contratações temporárias, evidenciando sua **viabilidade jurídica e administrativa**.

Assim, apresento esta indicação como medida necessária para modernizar e ajustar a legislação municipal às reais necessidades do serviço público, promovendo a continuidade e eficiência dos serviços essenciais à população divinopolitana.



Divinópolis, 08 de julho de 2025

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Secretário da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil
Líder do Partido Renovação Democrática - PRD
(37) 9 8831-4792

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LXG

403

RPM

750